



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

Comunicação: 022/2019

PROCESSO NÚMERO: 006/2019

Despacho do Relator

Processo 006/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Devolutivo e Suspensivo

Recorrente: Nova Iguaçu Futebol Clube

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional que condenou à Agremiação a pagar R\$ 30.000,00 a título de multa e a perda de 03 (três) mandos de campo, à luz do artigo 213, §2º do CBJD.

O Recorrente foi denunciado pela Procuradoria de Justiça Desportiva do TJDERJ pelos fatos relatados na Súmula da partida do Campeonato Estadual- Série A entre a Nova Iguaçu Futebol Clube e o Goytacaz Futebol Clube, em 22/12/2018, tipificando o ocorrido nos moldes do art. 213,§2º do CBJD.

Em 23/01/2019, a denuncia foi apreciada na Sessão de Instrução e Julgamento da 3ª Comissão Disciplinar Regional do TJD-RJ, onde foi proferida a seguinte decisão:

"Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e perda de 3 (três) mandos de campo, quanto à imputação do art.213, §2º do CBJD."

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Inconformado com a r. decisão, o 2º denunciado, ora Nova Iguaçu Futebol Clube, opôs Recurso Voluntário, buscando a absolvição ou a exclusão da pena de perda de 03 mandos de campo, bem como a minoração da pena de multa caracterizada no art.213 do CBJD.

Conforme a Comunicação nº019/19-TJD/RJ do dia 30/01/2019, o Presidente do excelentíssimo Tribunal desportivo admitiu o recurso interposto, com base no art.138-B do CBJD).

Distribuído os autos para a verificação da possibilidade de aplicação do efeito suspensivo. Em linhas gerais, entende-se que todo Recurso Voluntário será recebido com efeito suspensivo sempre que houver cominação de pena de multa, conforme o disposto na legislação vigente, art.147-B, II do CBJD, *in verbis*:

"Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:

I — quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido;

II — quando houver cominação de pena de multa."

Com base no mencionado a cima, no que diz respeito à agremiação Nova Iguaçu Futebol Clube, decido pela apreciação do efeito suspensivo com base no art.147-B, II do CBJD

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Vagner Lima Gabriel

Relator